

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020.

Circular PdA 508

## **AOS USUÁRIOS DO PORTO DO AÇU**

**A/C:** T-MULT/ Brasil Port/ NOV/ Intermoor/ TechnipFMC/ DOME/ GNA/ NFX/ Açu Petróleo/ Ferroport / Sindicato das Agências marítimas do Rio de Janeiro e Espírito Santo/ Armadores

**Ref:** Decreto Municipal nº 108/20 | Portaria Interministerial nº 340/20 | Reforço das medidas de combate à COVID-19

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A**, na qualidade de administradora portuária do T2 ("Administração Portuária"), vem, através da presente circular;

- (i) em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias;
- (ii) em consequência dos eventos relacionados à pandemia COVID-19;
- (iii) em cumprimento às determinações da Prefeitura Municipal de São João da Barra, do Governo Federal e das Autoridades de Saúde;

Compartilhar com seus clientes, parceiros comerciais e demais usuários do Porto do Açu o **Decreto nº 108/20, de 06 de julho de 2020**, publicado pelo Município de São João da Barra, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19.

Solicitamos especial atenção aos artigos 16 e 17, do Decreto nº 108/20, que determinam protocolos específicos para empresas que atuam no Porto do Açu.

Dentre as determinações da Prefeitura Municipal de São João da Barra está a manutenção do "Protocolo para embarque/desembarque nos terminais marítimos do Complexo Portuário do Açu como prevenção ao COVID-19", definido pelo **Ofício nº 12/2020/SMS/ANVISA** e a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e demais itens de proteção individual, de acordo com cada atividade desenvolvida, durante a execução das respectivas atribuições.

Apresentamos, em anexo, a atualização do formulário “Roteiro de autoavaliação de saúde – individual”, que deverá ser encaminhado, por e-mail, com 48 horas de antecedência à data do embarque.

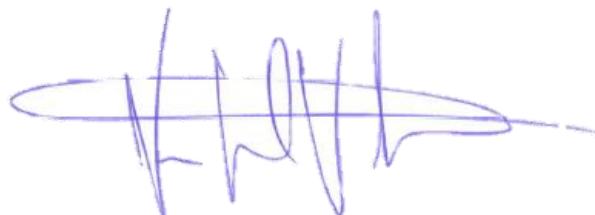
Aproveitamos a oportunidade para compartilhar também a **Portaria Interministerial nº 340/20, de 30 de junho de 2020**, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Destacamos especialmente os artigos 06, 07 e 08, da Portaria Interministerial nº 340/20, pois trazem inovações ao protocolo da entrada de estrangeiros, por via aérea, no País.

A Administração Portuária recomenda o pleno atendimento às orientações visando assegurar a manutenção das operações do Porto do Açú, sendo certo que o descumprimento poderá impactar as demais empresas que vem as cumprindo integralmente.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

VINÍCIUS PATEL  
Diretor de Administração Portuária  
**Porto do Açú Operações S.A.**

## RESUMO<sup>1</sup> DOS PROTOCOLOS DE ACESSO E PASSAGEM AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

### 1. Mão de obra local (próprios e terceiros)

**Quem:** trabalhadores que residem nos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes. Recomenda-se que esses trabalhadores não devem viajar ou sair desses municípios. Caso seja imprescindível, deve comunicar a empresa, que deverá estabelecer isolamento de 7 dias prévio ao retorno ao trabalho.

#### Exigências:

- i. Permanência nos municípios. Qualquer necessidade de viagem deve ser formalizada às empresas e o retorno submetido ao isolamento prévio de 7 dias ou resultado de exame atualizado RT-PCR não regente.
- ii. Portar crachá de identificação e declaração de prestação de serviço essencial. Para terceiros, a empresa contratada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas.
- iii. As empresas instaladas no Porto deverão enviar lista nominal dos colaboradores locais, enviada para: [visasjb@gmail.com](mailto:visasjb@gmail.com) com cópia para [pda\\_COVID19@portodoacu.com.br](mailto:pda_COVID19@portodoacu.com.br). A lista deve conter: (a) nome; (b) documento; (c) município de residência; (d) identificação da empresa; (e) telefone do funcionário. O e-mail deverá conter também o contato de emergência do representante da empresa para uso pela equipe da prefeitura em caso de dúvidas. Essa lista deve ser mantida atualizada junto à Prefeitura.
- iv. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- v. Atender a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
  - Uso de máscaras;
  - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
  - Etiqueta respiratória;
  - Distância segura;
  - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

Em caso de viagem, o colaborador deve ser submetido à isolamento prévio de 7 dias para observação antes de retornar ao trabalho ou apresentar resultado de teste RT-PCR não reagente: todos os colaboradores locais que, por motivos profissionais ou pessoais, precisarem viajar para outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho. Caso durante o isolamento sejam desenvolvidos sintomas, deve ser registrado caso suspeito, a critério da avaliação médica, dando o devido tratamento. Poderá ser utilizado resultado atualizado de teste RT-PCR para COVID-19, quando possível, para liberação do colaborador para o trabalho. A realização do teste bem como a liberação para trabalho deve seguir orientação médica.

---

<sup>1</sup> As orientações aqui apresentadas têm como objetivo apoiar as empresas do Porto do Açu no atendimento aos Protocolos públicos, não sendo exaustivos nem definitivos, sendo responsabilidade de todas as empresas conhecer aplicar a legislação e sua atualização.

## 2. Mobilização de mão de obra externa

**Quem:** trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades por período superior à 24h exigindo, portanto, pernoite e acesso aos municípios, próprios ou terceiros.

### Exigências:

- i. Isolamento prévio de 7 dias para observação:
  - a. Todos os colaboradores que se originam de outros municípios deverão cumprir isolamento durante 7 dias, em hotel ou residência destinada para esse fim, antes do início das suas atividades laborais no Porto.
  - b. Esse isolamento deverá ser realizado com o devido acompanhamento médico. O acompanhamento médico deve ser devidamente registrado e evidenciado à Vigilância Sanitária.
  - c. A necessidade de isolamento deve ser comunicada, pela empresa, à Vigilância Sanitária, por meio do e-mail [visasjb@gmail.com](mailto:visasjb@gmail.com) com cópia para [pda\\_COVID19@portodoacu.com.br](mailto:pda_COVID19@portodoacu.com.br). O e-mail deve informar: (a) motivo do isolamento; (b) endereço do isolamento; (c) nome e documento do colaborador; (d) identificação da empresa do colaborador; (e) período de isolamento e data de início do trabalho; (f) registro de acompanhamento de saúde do colaborador. O e-mail deverá conter também o contato de emergência do representante da empresa para uso pela equipe da prefeitura em caso de dúvidas.
  - d. Poderá ser utilizado resultado atualizado de teste RT-PCR para COVID-19, quando possível, para liberação do colaborador para o trabalho. A realização do teste bem como a liberação para trabalho deve seguir orientação médica. Deve ser garantido o isolamento do colaborador desde a realização do teste até o seu acesso ao porto.
- ii. Portar crachá de identificação, declaração de prestação de serviço essencial e cópia do e-mail de formalização do isolamento prévio. Para terceiros, a empresa contatada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas. No caso de realização do RT-PCR, o laudo com resultado do exame deve ser apresentado na triagem do CEPOP para liberação de acesso.
- iii. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- iv. Atender a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
  - Uso de máscaras;
  - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
  - Etiqueta respiratória;
  - Distância segura;
  - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

**3. Acesso de tripulantes e trabalhadores de serviço de apoio marítimo, serviços de manutenção, serviços emergenciais e outros serviços essenciais a bordo - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO**

**Quem:** tripulantes e trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades, próprios ou terceiros, relacionadas aos serviços essenciais das operações portuárias. **Estão incluídos nessa categoria:** tripulação, agentes marítimos, equipes técnicas de manutenção e serviços especializados a bordo, além daqueles que apoiam essas atividades, como motoristas. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

**Exigências:**

- i. Cumprimento do protocolo definido por meio dos Ofícios nº 010/SMS/VISA e nº 012/SMS/VISA: o Agente Marítimo da embarcação ou empresa instalada deve enviar e-mail, **com 48 horas de antecedência à data de embarque**, para Vigilância sanitária do Município ([autorizavisa@gmail.com](mailto:autorizavisa@gmail.com)) com cópia para [pda\\_COVID19@portodoacu.com.br](mailto:pda_COVID19@portodoacu.com.br) e terminal de operação. O e-mail deve conter os seguintes documentos, devidamente preenchidos: (i) **FORMULÁRIO DE ACESSO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU (Documento 1)** e (ii) **ROTEIRO DE AUTOAVALIAÇÃO DE SAÚDE – individual (Documento 2)**. O documento 1 deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Porto do Açu no desempenho de suas atividades associadas às operações portuárias ou para embarque em navios quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas, sendo necessário que o mesmo esteja devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa.  
O e-mail deverá conter também o contato de emergência do representante da empresa para uso pela equipe da prefeitura em caso de dúvidas.
- ii. Na data da prestação dos serviços, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP, apresentando o documento (iii) **TERMO DE APTIDÃO DE SAÚDE – individual (Documento 3)**, devidamente preenchido e assinado por médico ou enfermeiro, além do e-mail da vigilância sanitária do Município autorizando o embarque. Todos colaboradores deverão portar crachá de identificação.
- iii. Para a tripulação de procedência de outros países, fica determinado que toda tripulação que realizará embarque pelo Porto deverá cumprir 07 dias de quarentena no Brasil ou deverá apresentar comprovação atualizada de exame de PCR para COVID-19 não regente. A documentação comprobatória de isolamento ou teste devem ser apresentadas na barreira do CEPOP na data do embarque.
- iv. Ao serem liberados na Barreira do CEPOP, após conferência de todas documentação e triagem, devem seguir diretamente para o embarque, evitando contato com trabalhadores portuários. Não é permitido desembarque de tripulantes no percurso e se for necessária a permanência por mais de um dia, não está autorizada a pernoite no Município de São João da Barra.

- v. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
  - Uso de máscaras durante todo trajeto e durante prestação de serviço na instalação portuária / embarcação;
  - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
  - Etiqueta respiratória;
  - Distância segura;
  - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).

#### **4. Acesso de trabalhadores para desempenho de atividades pontuais - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO**

**Quem:** trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades, próprios ou terceiros, relacionadas aos serviços essenciais das operações portuárias. **Estão incluídos nessa categoria:** equipes de atendimento a emergências, equipes técnicas de manutenção e serviços especializados, além daqueles que apoiam essas atividades, como motoristas. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

##### **Exigências:**

- i. Cumprimento do protocolo definido por meio dos Ofícios nº 010/SMS/VISA e nº 012/SMS/VISA: a empresa instalada deve enviar e-mail, com **48 horas de antecedência à data de embarque**, para Vigilância sanitária do Município ([autorizavisa@gmail.com](mailto:autorizavisa@gmail.com)) com cópia para [pda\\_COVID19@portodoacu.com.br](mailto:pda_COVID19@portodoacu.com.br). O e-mail deve conter os seguintes documentos, devidamente preenchidos: (i) **FORMULÁRIO DE ACESSO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU (Documento 1)** e (ii) **ROTEIRO DE AUTOAVALIAÇÃO DE SAÚDE – individual (Documento 2)**. O documento 1 deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Porto do Açu no desempenho de suas atividades associadas às operações portuárias, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas, sendo necessário que o mesmo esteja devidamente assinado e carimbado pelo responsável da empresa. O e-mail deverá conter também o contato de emergência do representante da empresa para uso pela equipe da prefeitura em caso de dúvidas.
- ii. Na data da prestação dos serviços, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP, apresentando o documento (iii) **TERMO DE APTIDÃO DE SAÚDE – individual (Documento 3)**, devidamente preenchido e assinado por médico ou enfermeiro, além do e-mail da vigilância sanitária do Município autorizando o acesso. Todos colaboradores deverão portar crachá de identificação.
- iii. Ao serem liberados na Barreira do CEPOP, após conferência de todas documentação e triagem, devem seguir diretamente para o Porto. Não é permitido desembarque dos trabalhadores no percurso e se for necessária

- a permanência por mais de um dia, não está autorizada a pernoite no Município de São João da Barra.
- iv. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
- Uso de máscaras durante todo trajeto e durante prestação de serviço na instalação portuária / embarcação;
  - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
  - Etiqueta respiratória;
  - Distância segura;
  - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).

#### **5. Caminhoneiros e serviços de entrega - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO**

**Quem:** motoristas e ajudantes, de caminhões de transporte de cargas, a serviço do porto. Estão incluídos, também, os veículos leves realizando entregas no porto. **Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.**

- i. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, previamente ao acesso ao porto.
- ii. Portar documento comprobatório de transporte / operação relacionada ao porto (nota fiscal, nota de remessa, ordem de serviço, ou documento equivalente)
- iii. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19, durante transporte e operação:
- Uso de máscaras;
  - Disponibilização de álcool em gel no veículo;
  - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
  - Etiqueta respiratória;
  - Submeter-se à Triagem do Porto e Terminal;
  - Distância segura;
  - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).